

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2423

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 001-01/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre o reconhecimento da não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis localizados na zona urbana que sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, DETERMINA:

Art. 1º O requerimento para concessão do benefício fiscal previsto nos artigos 6º e 15, da Lei Municipal 2.714, de 31 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), deverá obedecer ao modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade do contribuinte;
- II - cópia das Notas Fiscais de Produtor emitidas nos dois exercícios anteriores;
- III - declaração, conforme modelo do Anexo II, discriminando os cultivos, criações ou produtos explorados e aqueles que se pretende explorar no exercício do requerimento e nos dois subsequentes;
- IV - cópia da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) ou do recibo de entrega, dos dois exercícios anteriores;
- V - cópia do contrato de arrendamento, parceria ou comodato, se for o caso;
- VI - sendo falecido o titular do imóvel e existindo a exploração por herdeiro, cópia do documento de identidade deste e de documentos que comprovem a condição de herdeiro enquanto não encerrado o processo de inventário;
- V - outros meios de prova, a critério do contribuinte, que demonstrem a efetiva destinação econômica do imóvel.

Parágrafo único. Independentemente de eventual reconhecimento da não incidência do IPTU em exercícios anteriores, os documentos indicados nos incisos II e III deverão refletir a efetiva destinação do imóvel, comprovando a comercialização compatível com as atividades desenvolvidas e com a área efetivamente explorada.

Art. 3º Deferido o pedido, o benefício fiscal será aplicado ao exercício do requerimento e aos dois subsequentes, condicionado à comprovação da utilização do imóvel a cada dois anos, conforme Tabela exemplificativa constante no Anexo III.

Parágrafo único. O IPTU será devido em qualquer exercício para o qual não houver comprovação da utilização do imóvel na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, sendo lançado também a partir dos exercícios subsequentes quando não verificada essa utilização no último exercício.

Art. 4º Qualquer alteração na situação física ou jurídica do imóvel que importe na incidência do IPTU deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive pedidos de parcelamento de solo e loteamento.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2423

---

Art. 5º Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I: Modelo de requerimento;

II - Anexo II: Declaração informativa dos tipos de cultivos, criações ou produtos oriundos da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial da área;

III - Anexo III: Tabela exemplificativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de outubro de 2025.

André Bücker  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA IPTU

NÃO INCIDÊNCIA IPTU EM ÁREA COM UTILIZAÇÃO EXTRATIVA VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL

Nome:
CPF:
Telefone/E-mail:
Endereço residencial:
Endereço do imóvel:
Inscrição imobiliária:

O contribuinte acima identificado declara que o imóvel indicado é destinado à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, conforme disposto nos artigos 6º e 15, do Código Tributário Municipal, e requer seja deferida a condição de não incidência do IPTU sobre a área localizada no perímetro urbano municipal.

Declara-se ciente da necessidade de comunicar o Município da ocorrência de qualquer alteração na situação do imóvel que importe na incidência do IPTU, bem como do dever de comprovar a utilização do imóvel, sob pena do pagamento do imposto acrescido dos encargos legais.

Para comprovar a utilização do imóvel nos exercícios anteriores, apresenta os documentos abaixo assinalados.

Assinalar os documentos apresentados:	
<input type="checkbox"/>	Cópia do documento de identidade do contribuinte
<input type="checkbox"/>	Cópia das notas de produtor rural emitidas nos 02 (dois) últimos anos
<input type="checkbox"/>	Declaração, emitida pelo produtor, discriminando todos os tipos de cultivos, criações ou produtos que explora e que intenciona explorar neste exercício e nos próximos 02 (dois) exercícios
<input type="checkbox"/>	Declaração do ITR (DITR) referente aos dois últimos anos
<input type="checkbox"/>	Cópia do contrato de arrendamento, parceria ou comodato, se for o caso
<input type="checkbox"/>	Cópia de documento que comprove a condição de herdeiro, se for o caso
<input type="checkbox"/>	Outros documentos

Lajeado, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Contribuinte**



## ANEXO III

TABELA EXEMPLIFICATIVA

<b>REQUERIMENTO</b>	<b>COMPROVAÇÃO NF PRODUTOR</b>	<b>BENEFÍCIO</b>
2025	2024	2025-2027
2026	2024 e 2025	2026-2028
2027	2025 e 2026	2027-2029
2028	2026 e 2027	2028-2030
2029	2027 e 2028	2029-2031
2030	2028 e 2029	2030-2032
2031	2029 e 2030	2031-2033
2032	2030 e 2031	2032-2034
2033	2031 e 2032	2033-2035
2034	2032 e 2033	2034-2036
2035	2033 e 2034	2035-2037
2036	2034 e 2035	2036-2038
2037	2035 e 2036	2037-2039
2038	2036 e 2037	2038-2040
2039	2037 e 2038	2039-2041
2040	2038 e 2039	2040-2042
...	...	...